



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

31.8.2022

ESCLARECIMENTO 5 – PREGÃO 11/2022

Processo nº 23000.003643/2021-43

PERGUNTA 1

“Material que será fornecido por demanda os valores estimados não estão sendo considerados o BDI (custos indireto, lucro e tributos).

1. As empresas deverão acrescentar o seu BDI??”

RESPOSTA 1

Os materiais de consumo compõem um item a parte da licitação, os quais estão dispostos no item “9 DOS MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS”, do Termo de Referência.

PERGUNTA 1.2

As empresas que não apresentarem na sua composição sem o BDI serão desclassificadas?

RESPOSTA 1.2

O BDI é representado no Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos (CILT) na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Contudo, conforme Instrução Normativa SEGES nº 5, de 2017 “A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais”.

A ausência de apresentação da composição dos preços unitários e do BDI poderá implicar desclassificação em razão do princípio da vinculação ao edital, conforme abaixo:

8.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigente.



PERGUNTA 1.3

Em pesquisa à fornecedores do DF, os valores dos materiais previsto estão muito abaixo de mercado, podem fornecer a fonte de pesquisa?

RESPOSTA 1.3

As pesquisas foram obtidas com base em consulta ao Painel de Preços ([Painel de Preços \(planejamento.gov.br\)](http://Painel de Preços (planejamento.gov.br))), contratos com a Administração Pública e junto a empresas do ramo, atendendo aos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 73/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

PERGUNTA 2

No plano ambulatorio previsto pela Cláusula 16ª - CCT 2022 - DF 000015/2022, constatamos que está na memória de cálculo, porém o custo não está destacado na planilha de custo e formação de preço. As empresas devem cotar por pena de desclassificação, sim ou não?

RESPOSTA 2

Na cotação dos benefícios, a empresa deverá observar o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, nas Leis e nos demais normativos vigentes. No entanto, caso algum desses dispositivos estipule que o custeio do benefício onere exclusivamente a Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, a licitante deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT e o recomendado nos Pareceres 5/2014/CPLC/DEPCONS/PGF /AGU e Parecer 0004/2017/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, bem como o artigo 6º, parágrafo único, da IN SLTI/MP 5/2017:

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Diante do exposto, caso a Convenção Coletiva adotada seja a do Sindicato das empresas de asseio, conservação, trabalhos temporários e serviços terceirizáveis do DF – Sinderviços 2022, o plano de saúde não deverá ser considerado no custo.



PERGUNTA 3

No modulo de reposição item de Ausência por doença está zerado na planilha de custos e formação de Preços, essa substituição não será necessária a substituição?

RESPOSTA 3

O item relativo a “substituto na cobertura de Ausências Legais por doença” encontra-se devidamente previsto na planilha de custos e formação de preço, anexo III do edital.

Ademais, a substituição está prevista no Termo de Referência, conforme verifica-se, por exemplo, em seu item 3.4.1. “Na hipótese de falta do colaborador, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato”.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira
